

AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, DE CAXIAS DO SUL – RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025006024

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90045/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE 1 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO (ATÉ 200 METROS) NA LOCALIDADE LINHA CAFÉ, DISTRITO DE CRIÚVA – CAXIAS DO SUL – RS

RECORRENTE: MAIS ÁGUA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA LTDA.

CNPJ: 34.368.003.0001/02

RECURSO ADMINISTRATIVO

A MAIS ÁGUA POÇOS ARTESIANOS já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contra a classificação da empresa L&G POCOS ARTESIANOS LTDA, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Durante a sessão pública do certame, a empresa L&G POCOS ARTESIANOS LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 58.000,00, correspondente a **57,1 %** do valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 101.575,72.

Conforme estabelece o §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, presume-se inexequível a proposta que, para os contratos de obras e serviços de engenharia, for **inferior a 75%** do valor orçado pela Administração. Para os demais contratos, esse percentual também pode ser usado como parâmetro em análises técnicas de exequibilidade.

II – DO DIREITO

A proposta apresentada pela empresa [recorrida] encontra-se presumidamente inexequível, conforme dispõe o §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

"§ 3º Considera-se inexequível a proposta de preços que, para os contratos de obras e serviços de engenharia, represente valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, salvo na hipótese prevista no § 6º do art. 29 desta Lei."

Ainda, o §1º do mesmo artigo estabelece:

"§ 1º Serão desclassificadas as propostas que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme critérios definidos no edital."

Nesse sentido, a permanência da proposta da empresa recorrida no certame viola os princípios da razoabilidade, da vantajosidade e da legalidade, comprometendo a regularidade da contratação pública.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e o conhecimento deste recurso administrativo por estarem presentes seus pressupostos de admissibilidade;
2. A intimação da empresa recorrida para apresentar contrarrazões, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
3. A desclassificação da proposta da empresa L&G POCOS ARTESIANOS LTDA, por apresentar valor presumidamente inexequível, em desacordo com o §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
4. A regular continuidade do certame, respeitados os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Tapejara-RS, 18/06/2025

Eng. de Minas – Carlos Eduardo Ritter Deitos
Sócio administrador